CARTA CONVITE N.º 03/2016 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 03

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC** – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e respostas dadas pelo Comissão Permanente de Licitação referente á Carta Convite SENAC – 03/2016 – DR/TO, publicada em 26.04.2016, do tipo menor preço, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro,** com previsão de recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta comercial para as 15h:00m horas do dia 17.05.2016.

Pedido de esclarecimento 03:

De inicio sugerimos a licitante observar as respostas aos esclarecimentos 01 e 02 já prestados pela CPL e o Anexo I do edital da Carta Convite 03.2016, disponíveis no endereço **http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyPu3-Re94w**, desde que as respostas previamente dadas e o instrumento convocatório não esclareça todas as duvidas, solicitamos que remeta os questionamentos à Comissão Permanente de Licitação.

Abaixo encaminhamos as respostas aos esclarecimentos que não serão respondidos nos esclarecimentos e instrumento convocatório.

1) Qual a seguradora atual?

Resposta: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A. – CNPJ: 01.704.513/0001-46.

2) Qual o custo mensal individual atualmente? E a taxa?

Resposta: Observar tabela inserida no esclarecimento 02 já realizado por licitante divulgado no endereço: **http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyztZ-Re94w**

3) As coberturas e capitais solicitados no Edital são os mesmos atualmente em vigor? Se negativo quais seriam?

Resposta: Não, na apólice atual não há coberturas com (DMHO), Rescisão contratual titular e morte filhos - 25%.

4) Na última fatura emitida haviam quantos segurados ativos na apólice?

Resposta: 203

5) Histórico de sinistralidade (pagos e pendentes) dos últimos 03 anos com as informações abertas para cada vigência conforme exemplo a seguir:

- Data de ocorrência;
- Data de aviso na Seguradora;
- Cobertura;
- Valor indenizado;
- Capital segurado vigente na apólice no período de ocorrência do sinistro;
- Nº médio de vidas no período.

Resposta: Observar as respostas aos esclarecimentos 01 e 02 já realizado por licitante divulgado no endereço: http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyztZ-Re94w

6) Encaminhar relação de vidas, em formato Excel, constando nome completo, data de nascimento, sexo, cadastro de pessoa física e salário.

Resposta: A tabela em Excel foi disponibilizada no endereço: **http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyztZ-Re94w** atendendo ao pedido de esclarecimento 02.

7) Da Subcontratação:

Conforme circular SUSEP 310/2005 Art.2 parágrafo 1º é vedado às sociedades seguradoras realizar diretamente os serviços de assistência, assim, se faz necessário a contratação de empresas especializadas, ressaltando que seguradoras assumirão a responsabilidade perante o segurado. Diante exposto, perguntamos: Para a assistência especial o órgão está ciente da obrigatoriedade da contratação de empresas para a assistência solicitada? Ressaltamos ainda que a contratação mencionada é uma prática de todo mercado e regulamentada conforme Circular Susep 310/2005:

Art. 2 § 1o Os serviços de assistência não poderão ser prestados diretamente pelas sociedades seguradoras.

Resposta: Sim, o órgão tem ciência.

8) Referente à existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (...)". Informamos que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 2l/ll/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma entendemos que podemos apresentar Boleto / Fatura.

O órgão esta ciente e de acordo?

Resposta: Sim, o órgão esta ciente.

9) Edital, item 7.2 - Menciona que o contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do SENAC.

Informamos que o interesse também deve ser da seguradora, o órgão esta ciente e de acordo?

Resposta: O entendimento da licitante esta correto, a prorrogação do contrato é no interesse das partes e desde que demonstrada à vantajosidade da prorrogação pela entidade contratante, o texto do edital será retificado.

10) Há divergência nas informações:

Edital, item 6.1 - Menciona cobertura de Assistência Funeral Familiar Termo de Referencia, item 2.2.2 - Menciona cobertura de Auxílio Funeral. Informamos que a Assistência Funeral atende o Serviço ou o Reembolso, e o Auxílio Funeral é um capital complementar.

Qual deverá ser considerada?

Resposta: Observar as respostas aos esclarecimentos 02 já realizado por licitante divulgado no endereço: http://www.to.senac.br/licitacao-56-seguro-de-vida-servidores.html#.VyztZ-Re94w

11) Referente a nomenclatura:

- **Não será utilizada a nomenclatura de Morte qualquer causa, será utilizada somente Morte, conforme circular SUSEP, Nº 302, Seção II:**

Da Cobertura de Morte:

Art. 10. A denominação de qualquer plano de seguro como de vida, exceto quando prevista a cobertura por sobrevivência, está condicionado ao oferecimento da cobertura de morte por causas naturais e acidentais.

O órgão esta ciente e de acordo?

Resposta: Sim, a entidade esta de acordo.

12) Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" na SUSEP?

Resposta: Não, os riscos excluídos são os definidos no subitem 3.3 do Anexo I - Termo de Referencia do edital da Carta Convite n.º 03.2016.

Palmas Tocantins, 06 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO